



DECRETO Nº 400, 38 DE DEZEMBRO DE 2014.

**AUTORIZA A REVISÃO DE TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO, DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, em especial o disposto no art. 66, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Marabá;

**CONSIDERANDO** que o transporte coletivo é responsabilidade do Município e que, através de concessão, transfere às empresas concessionárias a prestação do referido serviço;

**CONSIDERANDO** o seu caráter social, atendendo principalmente às pessoas que trabalham e que não possuem condições de se deslocarem através de transporte próprio;

**CONSIDERANDO** que não houve reajustes da política tarifária do setor desde abril 2010 e que ocorreram aumentos nos preços dos insumos necessários à operação dos ônibus, dentre os quais o de pneus, peças e combustíveis, superiores em alguns casos aos índices oficiais, e que o referido aumento se justifica para a manutenção do equilíbrio do sistema de transporte coletivo no Município de Marabá;

**CONSIDERANDO** a imediata determinação da Administração de promover estudos e levantamentos destinados ao aprimoramento dos serviços, inclusive com a possibilidade de novas rotas e percursos, bem como renovação da frota e implantação do terminal de integração, visando atender melhor à população;

**CONSIDERANDO** que o valor da tarifa, conforme determina o contrato de concessão, deve ser revisto anualmente e apurando através de planilha de forma a assegurar o seu equilíbrio financeiro, levando em consideração as variações dos custos fixos e variáveis;

**CONSIDERANDO** que o percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do IBGE, acumulado para o período, foi de **26,44%**;



**CONSIDERANDO** que a planilha apresentada pelas empresas apontam para uma tarifa de R\$ 3,03 (três reais e três centavos), enquanto que a planilha elaborada por solicitação do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público, constituído pela Lei Municipal nº 13.093/1993, como instância de participação popular consultiva do Governo, formado por entidades governamentais e da sociedade civil organizada, apontou para um reajuste da tarifa do serviço de transporte coletivo para o valor de R\$ 2,70 (dois reais setenta centavos), e o conselho aprovou com maioria de votos o tarifa de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos).

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica reajustado o valor da tarifa do transporte coletivo por ônibus, no Município de Marabá, para **RS 2,50** (dois reais e cinquenta centavos), sendo que a meia passagem fica fixada em **RS 1,00** (um real) até que a Comissão prevista no Art. 3º. finalize seus trabalhos.

**Parágrafo único.** A tarifa de que trata o *caput* artigo, deverá ser aplicada a partir de 20 de dezembro de 2014.

**Art. 2º.** A partir da publicação deste decreto, a Prefeitura Municipal de Marabá juntamente com o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Públicos, elaborará Termo de Ajuste de Contrato (TAC) a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Marabá e as Empresas Concessionárias dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, no qual constará a contrapartida no tange a investimentos de curto e médio prazo para melhorias e ampliação do atendimento dos serviços do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Marabá.

§ 1º. Deverão constar no presente TAC, as seguintes melhorias a serem custeados pelas empresas exploradoras dos serviços de transporte coletivo.

- I. Reforma de 26 (vinte e seis) abrigos para paradas de ônibus indicados pela Prefeitura Municipal;
- II. Renovação da frota em cumprimento ao previsto nos contratos de concessão com frota de idade máxima de 10 (dez) anos e idade média de 5 (cinco) anos.
- III. Criação imediata de novas linhas para atendimento dos bairros, Da Paz, Nossa Senhora Aparecida e Araguaia;
- IV. Para cumprimento do inciso anterior as empresas deverão ampliar a frota conforme necessidade de atendimento pleno das demandas;

§ 2º. Serão responsabilidade da Prefeitura Municipal para melhorias do sistema de transporte coletivo público.



- I. Execução e recuperação, preferencial, de pavimentação asfáltica das vias de trajeto dos ônibus urbanos;
- II. Sinalização dos marcos das paradas de ônibus;
- III. Ampliação do número de abrigos das paradas de ônibus, conforme demanda;
- IV. Elaboração de projetos, alocação de recursos para a execução da implantação do terminal de integração;
- V. Estabelecer negociação com as entidades de classe dos servidores públicos do município quanto ao retorno do VT Card.

§ 3º. O cronograma para o cumprimento do referido TAC, deverá obedecer ao prazo mínimo de 1 (um) a 18 (dezoito) meses.

**Art. 3º.** Fica criada a comissão do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Públicos, formada pelos representantes de 2 (duas) entidades da classe estudantil, 3 (três) usuários do sistema de transporte coletivo urbano, das empresas concessionárias e 3 (três) do Poder Público para definir os estudos, requisitos e acompanhar o cadastramento dos estudantes a serem contemplados com o benefícios de descontos e subsídios, o qual será instituído no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Marabá.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, 18 de dezembro de 2014.

  
**JOÃO SALAME NETO**  
Prefeito Municipal de Marabá